



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-02409/12

Administração Indireta Estadual. Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA. Prestação de Contas relativa ao exercício de 2011. Regularidade. Formalização de autos próprios para verificação do registro e destinação dos honorários advocatícios de sucumbência percebidos pelos Procuradores da SUDEMA.

ACÓRDÃO-APL-TC - 661/12

RELATÓRIO:

O Processo TC-02409/12 corresponde à Prestação de Contas relativa ao exercício de 2011, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, tendo por gestoras as Sr.^a Rossana Cristina Honorato de Oliveira (03/01 a 29/06/2011) e Tatiana da Rocha Domiciano (29/06 a 31/12/2011).

A Diretoria de Auditoria e Fiscalização – Departamento de Auditoria da Gestão Estadual - Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado II - (DIAFI/DEAGE/DICOG II) deste Tribunal emitiu, com data de 31/07/2012, relatório eletrônico, sintetizando as seguintes ocorrências:

- 1. A prestação de contas foi entregue dentro do prazo legal.*
- 2. A receita prevista para o exercício importou em R\$ 7.119.303,00, sendo R\$ 6.019.303,00 de receitas correntes e R\$ 1.100.000,00 de capital.*
- 3. A receita efetivamente arrecadada totalizou R\$ 6.318.025,90, superior em 25,67% a arrecadada no exercício anterior.*
- 4. As transferências financeiras recebidas do Executivo Estadual (receitas extraorçamentária) somaram R\$ 5.300.791,06.*
- 5. Enquanto a despesa fixada atingiu R\$ 11.960.303,00, a realizada situou-se no patamar de R\$ 7.674.312,99, inferior em 28,46% a empenhada no período anterior (2010).*
- 6. O saldo para o exercício seguinte apontou para o montante de R\$ 5.936.663,96.*
- 7. Foram inscritos em restos a pagar despesas no valor de R\$ 743.083,89.*
- 8. O Balanço Patrimonial acena para um superavit financeiro de R\$ 4.129.915,67.*
- 9. Não foram encaminhadas denúncias a este Tribunal referente ao exercício em análise.*

Ao final do relatório inaugural, a Unidade Técnica de Instrução concluiu pela inobservância de irregularidades assaz hábeis para macular a gestão das contas relativas ao exercício de 2011.

O Relator determinou o agendamento do feito para a presente sessão, dispensando as intimações de estilo, momento em que o representante do Parquet opinou pela regularidade das contas.

VOTO DO RELATOR:

Considerando o relatório emitido pelo Órgão Auditor que não evidenciou qualquer irregularidade na gestão em análise e, diante da manifestação oral do Ministério Público junto a este Tribunal no sentido da regularidade das presentes contas, voto pela regularidade da prestação de contas da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA relativa ao exercício de 2011, sob a gestão das Sr.^a Rossana Cristina Honorato de Oliveira (03/01 a 29/06/2011) e Tatiana da Rocha Domiciano (29/06 a 31/12/2011).

Por último, é bom lembrar que este Tribunal, ao julgar as contas dessa Superintendência, exercício 2009 (Processo TC n° 2468/10, Acórdão APL TC n° 517/2011), recomendou à Auditoria que verificasse a contabilização dos honorários advocatícios sobre as execuções de multas impostas pela SUDEMA nos autos da prestação de contas do FUNDO Estadual de Proteção ao Meio Ambiente – FEPEMA. Considerando que a PCA de 2010 do referido, já julgada por esta Casa (Acórdão APL TC n° 0462/12), bem como, a relativa ao exercício de 2011 (Processo TC n° 2412/12), em fase de defesa, nada tratam acerca do assunto, entendo imperioso determinar a formalização de autos específicos para verificação do registro e destinação dos honorários advocatícios sucumbenciais, não apenas os relativos às multas, como consta na recomendação anterior, mas sim todos percebidos pelos Procuradores com atuação na SUDEMA.

É como voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-02409/12, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

1. **JULGAR REGULAR** a presente **Prestação de Contas**, relativa ao **exercício de 2011**, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - **SUDEMA**, sob a responsabilidade das Sr^a Rossana Cristina Honorato de Oliveira (03/01 a 29/06/2011) e Tatiana da Rocha Domiciano (29/06 a 31/12/2011);
2. **DETERMINAR** a formalização de autos específicos para verificação do registro e destinação dos honorários advocatícios sucumbenciais, não apenas os relativos às multas, como consta na recomendação anterior, mas sim todos percebidos pelos Procuradores com atuação na SUDEMA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 29 de agosto de 2012.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb
em exercício

Em 29 de Agosto de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO